



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3237

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/12/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1992. Autoriza a doação de terreno de 900,00 m² à Mitra Diocesana para construção de uma Igreja no bairro Morada do Sol e revoga o Artigo 1º da Lei nº 1.917, de 19/03/1991.

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 48 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
U.: 12.1
ordem: 48
nº fls: 06



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza a doação de terreno à Mitra Diocesana,
para construção de uma igreja no Bairro Morada
do Sol.

Baixa

M O V I M E N T O

1. Recebido em 15.12.92

2. À Com. de Leg. e Justiça em 15.12.92

3. *Passado em regime*

4. *de impêndio - 22.12.92*

5. À Sancão - 22.12.92

6. *Procede-se -*

7.

8.

9.

10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

Em, 07 de dezembro

de 1992

Of. N.^o CJ/150/92

Assunto Encaminha Projeto de Lei

Serviço Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de passar às mãos de V. Exa., o incluso Projeto de Lei, que visa a autorização para o Poder Executivo fazer doação de terreno à MITRA DIOCESANA DE MONTES CLAROS, para a competente apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

Trata-se de uma área de terreno medindo 900,00 m², localizada no loteamento Cidade Universitária-Bairro Jardim Morada do Sol, desta cidade, onde a mencionada Mitra Diocesana de Montes Claros irá construir um templo.

Dentre algumas vantagens desta doação será de dotar o Bairro Jardim Morada do Sol, de um local, onde a comunidade católica possa fazer convergir suas atividades religiosas e outras promoções.

Na oportunidade, solicitamos a revogação do artigo 1º, da Lei nº 1.917, de 19 de março de 1.991, porquanto, a área de terreno, antes doada, por motivos de interesse do município fora substituída pela área acima citada.

Certos de sua utilidade e acreditando no grande alcance da aprovação desta matéria, esperamos que essa Casa Legislativa dê a merecida atenção que a mesma exige e o seu imprescindível apoio, aprovando o Projeto de Lei que ora apresentamos, sem quaisquer restrições.

No ensejo queremos externar a V. Exa. e a seus dignos pares, os protestos do nosso elevado apreço e consideração.

Cordialmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

Em, 07 de dezembro

de 1992

Of. N.^o CJ/150/92

Assunto Encaminha Projeto de Lei

Serviço Consultoria Jurídica.

Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal.



Exmo^r Sr.

Dr. Cláudio Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A .



PROJETO DE LEI Nº...DE...DE.....DE.....

Assinatura de Chico Siqueira

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO À MITRA DIOCESANA DE MONTES CLAROS, PARA EDIFICAÇÃO DE IGREJA, E REVOGA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº. 1.917, DE 19 DE MARÇO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVİDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, à Mitra Diocesana de Montes Claros/MG, da área de terreno medindo 900,00m², situada no loteamento da Cidade Universitária - Bairro Jardim Morada do Sol, nesta cidade, com a seguinte descrição:

"Partindo da intercessão dos alinhamentos das ruas 12 e 22, segue por este, numa distância de 30,00m; daí deflete à direita, segue numa distância de 30,00 m; daí deflete à direita, segue numa distância de 30,00m; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da rua 12, numa distância de 30,00m, culminando no ponto que originou esta descrição".

Artigo 2º - A área de terreno, descrita no artigo anterior, será utilizada na Construção da Igreja do Bairro Jardim Morada do Sol.

Artigo 3º - O prazo de reversão automática ao Município, em caso de não cumprimento da finalidade mencionada no artigo 2º, é de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único: A donatária terá prazo máximo de 03 (três) meses para providenciar a lavratura da escritura pública de doação.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

MONTES
CLAROS
Gente é pra gente

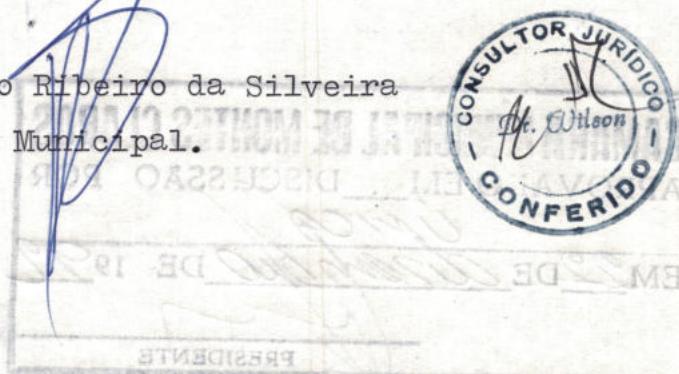
Artigo 4º - Fica revogado o artigo 1º,
da Lei nº. 1.917, de 19 de março de 1.991.

PRÉSIDENTE

Artigo 5º - Revogadas as disposições em
contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/
MG, em 07 de dezembro de 1.992.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação

e Justiça

EM 15 DE dezembro DE 1992

PRESIDENTE

Av. Cava Minas Gerais, 2H - 32400

Atto 4º

às Ley nº. 10 de 16 de maio de 1992

Atto 5º - Revoga-se a disposição em

contrário das Leys existentes em vista da sua inconstitucionalidade

é legal e constitucional

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 1992

Eduardo Neves

pi/49/1

OB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 22 DE dezembro DE 1992

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 22 DE dezembro DE 1992

PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



LEI Nº 1.917, DE 19 DE MARÇO DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE TERRENOS À MITRA DIOCESANA DE MONTES CLAROS PARA EDIFICAÇÃO DE IGREJAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação, à Mitra Diocesana de Montes Claros, da área de terreno medindo 600,00m², situada no loteamento Cidade Universitária - Bairro Jardim Morada do Sol, nesta cidade, com a seguinte descrição: "Partindo do alinhamento da Rua 23 com a rua 12, segue por este na distância de 20,00m rumo SE; deflete à direita e segue numa distância de 10,00m até encontrar o ponto inicial desta descrição; deste, segue paralelo à Rua 23, numa distância de 30,00m; deflete à esquerda e segue numa distância de 30,00m; deflete à esquerda e segue paralelo à Rua 12 com uma distância de 20,00 metros até o ponto inicial desta descrição".

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a doar à Mitra Diocesana de Montes Claros a área de terreno medindo 1.000,00m², situada no Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, com a seguinte descrição: "Partindo da intercessão dos alinhamentos da Rua 33 e Alameda do Beija-Flor, segue por este numa distância de 20,00 metros; daí deflete à direita, segue limitando com terrenos do Município, numa distância de 50,00 m; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua 36, numa distância de 20,00 metros; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua 33, numa distância de 50,00 metros, culminando no ponto que originou esta descrição".

Art. 3º - As áreas de terreno, descritas nos artigos 1º e 2º, desta Lei, serão utilizadas na construção das igrejas dos bairros Jardim Morada do Sol e Jardim Primavera, respectivamente.

Art. 4º - O prazo de reversão automática ao Município, em caso de não cumprimento das finalidades mencionadas no



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



artigo 3º, desta Lei, é de 03 (três) anos, a partir das datas de lavratura das escrituras públicas de doação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 19 de março de 1991.

Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal